

LEI Nº 885/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera o art. 2º da Lei 830/2021, para esclarecer quais recursos podem ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. O art. 2º da Lei 830/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O FMSB será constituído de recursos provenientes:

I - dos percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços drenagem urbana ou imposição de multas;

II - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - de outras receitas eventuais;

V - de outorgas pagas no âmbito de eventuais concessões celebradas pelo Município para delegação da prestação dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, ressalvados os recursos provenientes de indenizações recebidas pelo Município por parte da Concessionária, ainda que relacionadas à eventual incorporação de ativos;

VI - de quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de agosto de 2021.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 885/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 885/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera o art. 2º da Lei 830/2021, para esclarecer quais recursos podem ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. O art. 2º da Lei 830/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O FMSB será constituído de recursos provenientes:

I - dos percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços drenagem urbana ou imposição de multas;

II - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - de outras receitas eventuais;

V - de outorgas pagas no âmbito de eventuais concessões celebradas pelo Município para delegação da prestação dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, ressalvados os recursos provenientes de indenizações recebidas pelo Município por parte da Concessionária, ainda que relacionadas à eventual incorporação de ativos;

VI - de quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de agosto de 2021.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-3009 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

TAO INTERATIVA
LTDA:046373540
00100

Assinado de forma digital
por TAO INTERATIVA
LTDA:04637354000100
Dados: 2022.09.05
20:55:55 -03'00'